

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023**PROCESSO Nº 48/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Bairro Centro, Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.362.307/0001-40 neste ato representado pela Presidente, **Sra. Rosângela Maria Dantas**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-3.752.568 SSP/MG, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 533.618.226-53, **AMESP**, e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES: ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Município de ANDRADAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, representado pela Prefeita Municipal, Margot Navarro Graziani Pioli, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF nº 271.764.526-87; **Município de BANDEIRA DO SUL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Dias Araújo nº 305, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.175.794/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Edervan Leandro de Freitas, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 972.797.576-34; **Município de BORDA DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Antônio Megale nº 86 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, Afonso Raimundo de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 016.718.278-13; **BUENO BRANDÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Afonso Pena nº 225 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.940.098/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Silvio Antônio Felix, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº 876.059.376-87; **Município de CACHOEIRA DE MINAS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça da Bandeira, nº 276 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.959/0001-92, representado pelo Prefeito Municipal, Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 563.371.836-49; **Município de CAMPESTRE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Coronel José Custódio, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.631.604/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, Marco Antônio Messias Franco, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 623.401.666-91; **Município de CAREAÇU – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Saturnino Faria, nº 140 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.388/0001-15, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar do Santos Barroso, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 326.963.376-91; **Município de CAMANDUCAIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Targino Vargas, nº 45 Recanto dos Ipês, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935396/0001-61,



**CONSÓRCIO
AMESP**



representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo Alves de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 800.117.996-68; **Município de CARMO DA CACHOEIRA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Doutor Veiga Lima, nº 582 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Hécio Antônio Chagas Reis, brasileiro, viúvo, produtor rural, portador do CPF nº 148.981.016-15; **Município de CONCEIÇÃO DOS OUROS – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça José Maria de Souza, nº 1, inscrito no CNPJ nº 18.677.609/0001-65, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.558.106-44; **Município de CONGONHAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.671.271/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Moisés Ferreira Vaz, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 734.178.749-04, **Município de ESPÍRITO SANTO DO DOURADO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Antônio Paulino, nº 47 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Adauto Luiz Leal, brasileiro, professor, portador do CPF nº 907.199.806-15; **Município de ESTIVA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Prefeito Gabriel Rosa, nº 177 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04,, representado pelo Prefeito Municipal, Vagner Abílio Belizário, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 015.328.666-07; **Município de INCONFIDENTES – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Engenheiro A. Maciel, nº 190 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.028.829/0001-68, representado pela Prefeita Municipal, Rosângela Maria Dantas, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 533.618.226-53; **Município de IPIUNA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua João Roberto da Silva, nº 40 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.226/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal, Élder Cássio de Souza Oliva, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 537.177.836-53; **Município de JACUTINGA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça dos Andradas, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.914.128/0001-63, representado pelo Prefeito Municipal, Melquíades de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 133.814.318-20; **Município de MONTE SIÃO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Maurício Zucato, nº 111 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 22.646.525/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, José Pocai Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 314.366.926-87; **Município de NATÉRCIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Justino Lisboa Carneiro, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.412/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 085.062.066-00; **Município de PARAISÓPOLIS – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça do Centenário, nº 103 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Everton de Assis Ferreira, brasileiro, casado, militar, portador do CPF nº 063.815.946-67; **Município de POÇO FUNDO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Tancredo Neves, nº 3.000, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.792/0001-76, representado pelo Prefeito Municipal, Rosiel de Lima, brasileiro, casado, servidor



**CONSÓRCIO
AMESP**



público, portador do CPF nº 043.207.206-36; **Município de SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.192.898/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Wander Wilson Chaves, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 263.533.856-68; **Município de SÃO JOÃO DA MATA – MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maria José de Paiva, Nº 546 - Centro - São João da Mata/MG, inscrito no CNPJ nº 17.935.206/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rosemiro de Paiva Muniz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.947.326-17; **Município de SÃO BENTO ABADE – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Odilon Gadbem Santos, nº 100 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.877.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal, Eneias Machado de Souza, brasileiro, casado, torneiro mecânico, portador do CPF nº 073.086796-08; **Município de SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Coronel Erasmo Cabral, nº 334 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.935.370/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Ronaldo Laurindo Bueno, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 962.095.006-25; **Município de SENADOR AMARAL – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Av. Vereador José Alves de Resende, nº 34 Bairro Elisa Bueno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.778.556/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Adenilson Lopez da Silveira, brasileiro, casado, comerciante portador do CPF nº 732.231.586-34; **Município de SENADOR JOSÉ BENTO – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Daniel de Carvalho, nº 150 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.926/0001-42, representado pelo Prefeito Municipal, Fernando César Fernandes, brasileiro, casado, empresário portador do CPF nº 622.693.646-00; **Município de TOCOS DO MOJI – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Antônio Mariano da Silva, nº 36 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.656/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Givanildo José da Silva, brasileiro, casado, produtor agropecuário, portador do CPF nº 045.573.716-98; **Município de TURVOLÂNDIA – MG**, pessoa jurídica de direito público com sede à Dom Otávio, nº 240 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.141/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, José Nelson Martins, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 852.840.336-04, doravante denominados **ÓRGÃO GERENCADOR / ÓRGÃO PARTICIPANTE**, e, de outro lado, a empresa **POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, Sala 2307 – A, Condomínio Icon - Bairro Vila da Serra, CEP: 34.006.053, no Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 35.735.815/0001-01, neste ato representado pela **Sra. Grasielle Oliveira Esposito**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-11.578.686 PCMG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 076.606.896-06, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, bem como o Edital referido, a proposta da **DETENTORA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAIS, COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA "LASER SCANNER" TERRESTRE E OUTRAS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. A **DETENTORA** poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

3.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.4. A ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses previstas no § 1º e incisos do art. 57 da Lei Federal de 8.666/93 e alterações.

3.5. Os contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

4.1. DO VALOR:

4.1.1. O valor de referência para a execução dos serviços objeto do Termo de Referência é de **R\$ 63.832.208,67 (sessenta e três milhões oitocentos e trinta e dois mil duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**, que representa o total dos serviços de locação constantes dos itens descritos que integra a presente Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2.1. As medições deverão ser realizadas conforme andamento dos serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido na contratação destes (devidamente aprovado e assinado pelas partes) e com a ordem de serviço recebida pela DETENTORA e critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, devendo ser aferidas por funcionário a ser indicado por este.

4.2.2. Caberá, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, se pronunciar – justificadamente – sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida diretamente em favor do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** solicitante do serviço.

4.2.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.2.4. Os serviços serão pagos de acordo com o valor previsto na Planilha de Orçamento, composto dos valores pertinentes aos Serviços executados.

4.3. DO PAGAMENTO.

4.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor de recebimento e concluída a etapa prevista, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa DETENTORA.

4.3.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** pagará à DETENTORA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento conforme disposição legal. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas Normas indicadas no Termo de Referência e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3.3. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

4.3.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** em 03 (três) vias, devendo a referida nota ser anexada ao boletim de medição mensal devidamente aprovado pela fiscalização do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.3.5. Na hipótese de subempreitada, ou em qualquer outra situação não prevista pelo Art. 158, “caput”, deverão ser observadas as normas gerais de retenção a título de Contribuição Social destinada à Previdência Social previstas pela Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.3.6. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

4.3.6.1. Documentação comprobatória de regularidade perante o INSS, constituída de:

a) Boletim de medição, devidamente aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização da execução contratual.

4.3.7. As Notas Fiscais ou Faturas emitidas pela DENTENTORA deverão consignar no campo de identificação do destinatário juntamente com a descrição dos serviços e o endereço da obra/local onde estes foram prestados.

4.3.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.3.9. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela DETENTORA.

5.1.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.

5.2. Os preços serão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, considerando a data de apresentação da proposta.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços poderá ser

revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.3.1. A revisão de preços se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.3.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço, esta terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.5.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

5.5.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5.3. Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da DETENTORA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo **acordo ou convenção coletiva** que fundamenta a repactuação.

5.6. Fica facultada ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

5.7. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, sendo lavrado termo aditivo.

5.7.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA **não poderá suspender a prestação dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.7.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar o termo aditivo com os preços revisados e possibilitar aos municípios consorciados emitirem as notas de empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

5.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela DETENTORA.

5.9. O diferencial de preço entre a proposta inicial da DETENTORA e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela DETENTORA, serão sempre mantidos.

5.10. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As obrigações decorrentes da aquisição dos objetos constantes do registro de preços, a serem firmadas entre o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e a DETENTORA poderão ser formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

6.5. O objeto desta Ata de Registro de Preços deve ser executado diretamente pela DETENTORA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da prefeitura

consorciada, sem prejuízo da responsabilidade da DETENTORA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

6.6. Os serviços serão executados conforme demanda, de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO PARTICIPANTE

7.1. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa proponente vencedora.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.

7.4. Zelar pela boa qualidade da execução dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda dos serviços do Município e encaminhar à empresa proponente vencedora através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.

7.6. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

7.7. Verificar se os serviços prestados pela empresa proponente vencedora estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, qualquer serviço que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

7.8. Receber os serviços contratados e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

7.9. Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pela execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da empresa proponente vencedora, esta deverá se comprometer a:

8.2. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do Edital e seus anexos.

8.4. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado – com exceção de taxas de aprovação de projetos e licenciamentos de qualquer natureza, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-



CONSÓRCIO AMESP



de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.5. Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

8.7. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.8. Indicar por escrito, ao ÓRGÃO PARTICIPANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução do(s) serviço(s), com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.9. A empresa proponente vencedora não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo mediante prévia concordância do ÓRGÃO PARTICIPANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

8.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.11. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e medicina do trabalho e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas correlatas.

8.12. Assumir perante o ÓRGÃO PARTICIPANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

8.13. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

8.14. Efetuar o registro dos serviços nos devidos conselhos profissionais - CREA e/ou CAU, em observância ao disposto nas Leis Federais nº 6.496, de 2 de setembro de 1979 e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como dos demais dispositivos normativos.

8.15. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.16. Participar de reuniões programadas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

8.17. Respeitar as normas estabelecidas pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE.

8.18. Resguardar o ÓRGÃO PARTICIPANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

8.19. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

8.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o ÓRGÃO PARTICIPANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos Profissionais que respondem pelo Setor de Obras do ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que devidamente justificadas.

8.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

8.22. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente juntamente a apresentação da fatura, perante o Município contratante, sob pena de retardar o processo de pagamento;

8.23. Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom) que forem alterados com aprovação do órgão competente municipal;

8.24. A CONTRATADA se obriga a colocar no local, as placas alusivas a execução dos serviços, em nome da PREFEITURA do Município Contratante e em seu próprio nome.

CLÁUSULA NONA – DO TERMO CONTRATUAL

9.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de termo contratual, podendo consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

9.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

9.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser alterada para inclusão de Municípios que - porventura - venham solicitar sua adesão à mesma, sendo necessária a concordância do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES



CONSÓRCIO AMESP



10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a DETENTORA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.3. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

10.4. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

10.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento - O.S. / O.F.

10.6. Além dessas penalidades, com fundamento nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

↓ TABELA nº 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00

↓ TABELA nº 2		
Item	INFRAÇÃO	GRAU



CONSÓRCIO AMESP



	DESCRIÇÃO	
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	04
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	04
3	Utilizar as dependências da Prefeitura para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	05
5	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	05

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
7	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
10	Indicar e manter durante a execução do contrato o(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) serviço(s), nas quantidades necessárias ao bom andamento dos serviços demandados; por dia.	04

10.7. Quando a DENTENTORA deixar de cumprir o(s) prazo(s) previamente estabelecido(s) para execução dos serviços previstos na proposta comercial por ele apresentada serão aplicadas multas conforme Tabela nº 3.

10.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa, conforme Tabela nº 3 a seguir:

↓ TABELA nº 3		
GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO



CONSÓRCIO AMESP



1	2%	Sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão ordem de serviço, para o início dos serviços.
2	3%	por dia de atraso injustificado na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
3	5%	sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso injustificado na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

10.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.10. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** após o recebimento da Nota de Empenho;
- e) apresentação, ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) inexecução total do objeto.

10.11. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.12. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA.

10.13. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a DETENTORA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.14. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do **ÓRGÃO PARTICIPANTE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CMA/CREA-MG.

12.1 Em caso de ocorrência de qualquer controvérsia decorrente da interpretação ou execução do presente contrato, as Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para solucionar a referida controvérsia de forma amigável; não sendo possível uma solução amigável, as Partes convencionam que este será definitivamente solucionado por meio da Mediação, primeiramente, e, em caso de não lograr êxito, pela Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, ambos sob administração da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CMA/CREA-MG, localizada na Avenida Álvares Cabral, nº 1.600, Santo Agostinho, Belo Horizonte - CEP: 30.170-917, e em conformidade com os seus Regulamentos de Mediação e de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer os referidos Regulamentos e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

§1º - O procedimento de mediação, administrada pela CMA/CREA-MG, não poderá exceder 45 dias, prorrogáveis por igual período por acordo das partes, a contar da assinatura do Termo de Abertura de Mediação.

§2º - Não ocorrendo o encerramento da controvérsia, no todo ou em parte, através do procedimento de Mediação, a(s) demanda(s) remanescente(s) será(serão) submetida(s) à Arbitragem, a ser administrada pela CMA/CREA-MG, de acordo com o seu respectivo Regulamento de Arbitragem. A arbitragem terá sede na Cidade de Pouso Alegre, estará sujeita às Leis do Brasil e será conduzida no idioma Português.

- (i) O número de árbitros será definido pelo valor da demanda a ser arbitrada: para valores de demanda até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) será utilizada a arbitragem expedita, com árbitro único; para valores acima de R\$300.001,00 (trezentos e um mil reais) será utilizada a Arbitragem com 3 (três) árbitros, escolhidos na forma do Regulamento da CMA/CREA-MG.

Pouso Alegre/MG, aos 10 de maio de 2023.



ASSINADO DIGITALMENTE:
ROSANGELA MARIA DANTAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



AMESP
ORGÃO GERENCIADOR
Presidente Rosângela Maria Dantas


ANDRADAS
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli


BANDEIRA DO SUL
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Edervan Leandro de Freitas


BORDA DA MATA
ORGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Afonso Raimundo de Souza


BUENO BRANDÃO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Silvio Antônio Félix


CACHOEIRA DE MINAS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Dirceu D'Ângelo de Faria


CAREACU
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Tovar dos Santos Barroso



**CONSÓRCIO
AMESP**



CAMANDUCAIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rodrigo Alves de Oliveira

CARMO DA CACHOEIRA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Hécio Antônio Chagas Reis

CAMPESTRE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Marco Antônio Messias Franco

CONCEIÇÃO DOS OUROS
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Luís Fernando Rosa de Castro

CONGONHAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Moisés Ferreira Vaz

ESPÍRITO SANTO DOURADO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Adalto Luiz Leal

ESTIVA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Vagner Abílio Belizário



**CONSÓRCIO
AMESP**



INCONFIDENTES

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeita Rosângela Maria Dantas

IPUIUNA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Elder Cássio de Souza Oliva

JACUTINGA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Melquíades de Araújo

MONTE SIÃO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito José Pocai Júnior

NATÉRCIA

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Gabriel Tiago de Vilas Boas

PARAISÓPOLIS

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Everton de Assis Ferreira

POÇO FUNDO

ÓRGÃO PARTICIPANTE

Prefeito Rosiel de Lima

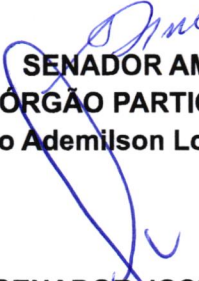


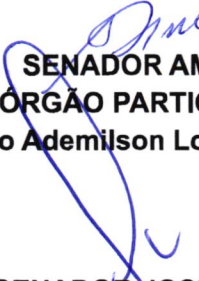

SANTA RITA DO SAPUCAÍ
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Wander Wilson Chaves


SÃO BENTO ABADE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Eneias Machado de Souza


SÃO JOÃO DA MATA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Rosemíro de Paiva Muniz


SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ronaldo Laurindo Bueno


SENADOR AMARAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Ademilson Lopes da Silveira


SENADOR JOSÉ BENTO
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Fernando Cesar Fernandes


TOCOS DO MOJI
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito Givanildo José da Silva



CONSÓRCIO AMESP



TURVOLÂNDIA
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Prefeito José Nelson Martins

GRASIELLE OLIVEIRA Assinado de forma digital
ESPOSITO:07660689 por GRASIELLE OLIVEIRA
606 ESPOSITO:07660689606
Dados: 2023.05.10
15:45:58 -03'00'

POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA
Grasielle Oliveira Esposito
Representante Legal
EMPRESA DETENTORA



CONSÓRCIO AMESP



ANEXO I PLANILHA DE VALORES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	UNITÁRIO BDI	SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	TOTAL
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO CADASTRAL DOS EMPREENDIMENTOS								
1.	PESSOAL							
1.1	ENGENHEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
1.1.1	61.11.03	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	3.600	104,26		134,23	483.245,10
TOTAL DO ITEM: R\$								483.245,10
2.	PROJETOS							
2.1	SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA							
2.1.1	62.05.50	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL EM VILAS E FAZENDAS	M²	460.000	1,53		1,97	906.142,50
2.1.2	62.05.52	TRANSPORTE DE COORDENADAS EM VILAS E FAZENDAS	KM	300	580,22		747,03	224.109,98
2.1.3	62.05.53	PONTO GPS GEODÉSICO	P/P	300	260,14		334,93	100.479,08
2.1.4	62.05.54	AMARRAÇÃO DE CP	M	9.000	0,53		0,68	6.141,38
2.1.5	62.05.55	INSPEÇÃO DE DISPOSITIVOS HIDROSSANITÁRIOS	UN	30.000	141,00		181,54	5.446.125,00
2.1.6	62.05.56	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (LASER SCAN) PACOTE 3.000M²	UN	4.000	10.666,45		13.733,05	54.932.217,50
2.1.7	62.05.57	ARMAZENAMENTO EM NUVEM COM VISUALIZADOR	UN	300	4.487,14		5.777,19	1.733.157,83
3.	SERVIÇOS DE GRÁFICA							
3.1	DIGITALIZAÇÃO DE GRANDES FORMATOS							
3.1.1	64.18.02	FORMATO A1	UN	350	1,31		1,69	590,32
TOTAL DO ITEM: R\$								63.348.963,57
TOTAL GERAL: R\$								63.832.208,67



ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

SECRETARIA EXECUTIVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP – Ata de Registro de Preços nº 14/2023, com a empresa POTENZA SOLUÇÕES PREDIAIS E FACILITIES LTDA - CNPJ nº 35.735.815/0001-01 - Processo Licitatório nº 48/2023 – Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 13/2023 na forma de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRais, COM A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA “LASER SCANNER” TERRESTRE E OUTRAS PARA OS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP. Valor Total da Ata de Registro de Preços R\$ 63.832.208,67 (sessenta e três milhões oitocentos e trinta e dois mil duzentos e oito reais e sessenta e sete centavos). Vigência: O prazo de vigência, objeto da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses. De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2023. Dotações orçamentárias: As despesas referentes à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:9284A542

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/06/2023. Edição 3529
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>